

**TERMO DE
PARCERIA Nº
0001/2013**

DATA: 10.05.2013

OBJETO: Termo de parceria celebrado entre o município, através da Sec. Mun. De Saúde e Assistência Social, com a BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde

EMPRESA: BEMFAM/CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.

TERMO DE PARCEIRA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM **SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, E A **BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde**.

A cidade de **SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, CNPJ nº **94.444.247/0001-40**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à **Rua Guilherme Alberti, 1631 – Bairro Centro** na Cidade **São João do Polêsine/RS**, CEP nº **97.230-000**, neste ato representado por seu titular, a **Sra. Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, brasileira, CPF nº **064.239.300-15**, residente e domiciliado na cidade de **São João do Polêsine/RS** e a **BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **07.034.535/0001-22**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do **processo MJ nº 08071.000269/2004-04** e do **Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004**, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Sra. Gabrielle Guimarães da Silva**, brasileira, divorciada, identidade **IFP-RJ 100720796**, e **CPF nº 025.739.637/30**, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a **Proposta** e o Programa de Trabalho anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinações legais e estratégicas emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790, de 23/03/99 e o Decreto nº 3100, de 23/06/99, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal n.9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo **PARCEIRO PÚBLICO** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

- 1.1** O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
 - b) celebração de Termo de Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- 2.1** O detalhamento dos objetivos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.
- 2.2** O Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:
- a) O **PARCEIRO PÚBLICO** deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
 - b) O **PARCEIRO PÚBLICO** contribuirá com recursos financeiros, logísticos e operacionais;

- c) O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela OSCIP;
- d) O PARCEIRO PÚBLICO arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;
- e) O PARCEIRO PÚBLICO apresentará à OSCIP, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria OSCIP;
- f) O PARCEIRO PÚBLICO apreciará sugestões da OSCIP, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;
- g) O PARCEIRO PÚBLICO deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela OSCIP, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;
- h) A OSCIP promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;
- i) A OSCIP fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente;
- j) A OSCIP irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e humanos necessários à implementação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no Programa de Trabalho;
- l) A OSCIP apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executados, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;
- m) A OSCIP utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência.

III

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

3.1.1 DA OSCIP:

- a- Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;
- c- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei n. 9790/99;
- d- Promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da união federal de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;
- e- Publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f- Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3100, de 3 de junho de 1999; e
- g- Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na conta **137. 886-4 agência 0445-6 do Banco Bradesco**.

3.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

- a- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b- Repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c- Publicar no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;
- d- Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP** e um do Conselho Municipal de Saúde;

- e- Prestar o apoio necessário a OSCIP para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- f- Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde ou a quem couber a competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;
- g- Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela **OSCIP** quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.

3.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na lei 9.790/99 e no Decreto 3100/99 que a regulamenta, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex officio, por ato do parceiro público, para que sejam atendidas as exigências legais.

IV CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

4.1 O **PARCEIRO PÚBLICO** estipulou o valor global ***R\$ 24.072,00 (vinte e quatro mil e setenta e dois reais)***, a ser repassado a **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo

4.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Parcelas	Período	Valor
1ª parcela	Mês 1	R\$ 1.003,00
2ª parcela	Mês 2	R\$ 1.003,00
3ª parcela	Mês 3	R\$ 1.003,00
4ª parcela	Mês 4	R\$ 1.003,00
5ª parcela	Mês 5	R\$ 1.003,00
6ª parcela	Mês 6	R\$ 1.003,00
7ª parcela	Mês 7	R\$ 1.003,00
8ª parcela	Mês 8	R\$ 1.003,00
9ª parcela	Mês 9	R\$ 1.003,00
10ª parcela	Mês 10	R\$ 1.003,00
11ª parcela	Mês 11	R\$ 1.003,00
12ª parcela	Mês 12	R\$ 1.003,00

13ª parcela	Mês 13	R\$ 1.003,00
14ª parcela	Mês 14	R\$ 1.003,00
15ª parcela	Mês 15	R\$ 1.003,00
16ª parcela	Mês 16	R\$ 1.003,00
17ª parcela	Mês 17	R\$ 1.003,00
18ª parcela	Mês 18	R\$ 1.003,00
19ª parcela	Mês 19	R\$ 1.003,00
20ª parcela	Mês 20	R\$ 1.003,00
21ª parcela	Mês 21	R\$ 1.003,00
22ª parcela	Mês 22	R\$ 1.003,00
23ª parcela	Mês 23	R\$ 1.003,00
24ª parcela	Mês 24	R\$ 1.003,00
TOTAL		R\$ 24.072,00

- 4.2** O Cronograma físico e financeiro relativo às obrigações da OSCIP consta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.
- 4.3** O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- 4.4** Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicativos no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.
- 4.5** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.
- 4.6** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.7 As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2046-33.90.39. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

- a) Registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.

V

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até 28 de fevereiro do exercício e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.2 A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas anual parcial e final instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- c) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3100, de 30/06/99;

5.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

5.4 Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 de Lei 9790, de 23/03/99.

VI
CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1** Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação** citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e um membro indicado pela **OSCIP**.
- 6.2** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1** O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por **24 meses** a partir da data de sua assinatura, tudo como previsto e estipulado no Programa de Trabalho.
- 7.2** Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.
- 7.3** Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.
- 7.4** Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível.

- 7.5** Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCERIO PÚBLICO** deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.
- 7.6** Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao Parceiro Público e à OSCIP a continuação do Termo de Parceria, pela simples repetição de seus termos.
- 7.6.1** O silêncio da OSCIP face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro termo de parceria e autorizará o Parceiro Público, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.
- 7.6.2** O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de termo aditivo de Termo de Parceria com a OSCIP.
- 7.6.3** No caso previsto no item 7.6 e seguintes, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela OSCIP e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim do desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convencionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

- 8.1** O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e
 - b) Unilateralmente pelo **PARCERIO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

IX CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

X
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Polêsine, 10 de maio de 2013.

Secretaria Municipal de Saúde
de SÃO JOÃO DO POLÊSINE
PARCEIRO PÚBLICO

Gabrielle Guimarães da Silva
BEMFAM – CEDESS
OSCIP

TESTEMUNHAS:

Assinatura:.....
Nome:.....
Identidade:.....
CPF:.....
Endereço:.....

Assinatura:.....
Nome:.....
Identidade:.....
CPF:.....
Endereço:.....